

EDITAL 003/2025 - FCBC

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

O Secretário de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS** para o Município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, torna público a convocação de interessados para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou microempreendedores individuais (MEIs), interessados em prestar serviços artístico-culturais, de acordo com as necessidades do Município.

1.2 – Os serviços artístico-culturais abrangem as seguintes áreas: música, dança, teatro, circo, artes populares, artes visuais (exposição, pintura artística ao vivo, desenho, caricatura, fotografia, graffiti), performance (malabarista/equilibrista, estátua humana, mímico, palhaço/clown, ilusionista/mágico, recitação/declamação/interpretação, *stand up*, acróbata, cosplayer), audiovisual (exibição, captação, roteiro, edição, produto final e transmissão), patrimônio cultural imaterial (promotor de artes e saberes locais e artesanato tradicional), produção de eventos (produtor de eventos, assistente de eventos, assistente de sonorização, assistente de iluminação e locutor de eventos), produtor cultural, cerimonial e intérprete de libras, para atender as eventuais demandas da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Balneário Camboriú.

1.3 Os valores e a duração das apresentações, e os valores por unidade/dimensão do produto cultural entregue serão definidos conforme especificado no Anexo IX.

1.4 – O presente Edital Público e seus anexos devem ser cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados participantes. Sendo assim, nenhum proponente se isentará do fiel cumprimento do disposto nesta documentação por desconhecimento ou por falsa interpretação de quaisquer dos seus itens. Compreende-se que a leitura do presente edital e a subsequente inscrição efetuada para participação no certame indicam a aceitação incondicional dos termos aqui apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Podem participar deste credenciamento pessoas físicas maiores de 18 anos, pessoas jurídicas de direito privado ou MEIs, que estejam em dia com suas obrigações fiscais de âmbito municipal, estadual e federal.

2.2 – Estarão aptos a participar os proponentes que comprovem, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área cultural de interesse do credenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos e cumprimento da Cláusula Terceira deste Edital.

2.3 – Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para todos os fins do objeto pleiteado.

2.4 – O presente Edital Público e seus anexos devem ser cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados participantes, sendo assim, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.5 – A contratação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida de cada Secretaria solicitante.

2.6 – A unidade solicitante, por meio de sua equipe, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

2.7 – É vedada a participação:

2.7.1 – De membros responsáveis pela elaboração deste edital, integrantes da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Acompanhamento relacionada a este edital.

2.7.2 - De cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros responsáveis pela elaboração deste edital ou integrantes da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Acompanhamento relacionada a este edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – As inscrições para o credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais para o Município de Balneário Camboriú deverão ser realizadas no período de 02 de abril de 2025 a 02 de abril de 2027.

3.1.1 – As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de Protocolo na plataforma 1Doc, no site da Prefeitura de Balneário Camboriú, <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>.

3.1.2 – As inscrições deverão conter obrigatoriamente todos os documentos solicitados nos itens 3.1.4 ou 3.1.5 e ao item 3.1.6, assim como links que forneçam detalhes dos trabalhos realizados pelos proponentes para conhecimento e análise da Comissão de Credenciamento.

3.1.3 – Cada proponente deverá credenciar com um protocolo individual para cada subcategoria que desejar, independente da área cultural/categoria, observando o Anexo I do presente Edital (FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA). Cada inscrição estará vinculada ao CPF do proponente, independentemente de ser feita por CPF ou CNPJ, sendo vedada a inscrição em CPF ou CNPJ de terceiros.

3.1.4 – PESSOA JURÍDICA (em formato PDF, legível e sem rasuras):

1. Anexo I: Ficha de identificação do prestador de serviço - pessoa física ou jurídica assinada;
2. Anexo II: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
3. Anexo III: Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que o credenciado cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações

Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4. Anexo IV: Declaração de não parentesco;
5. Contrato social, Certificado de microempreendedor individual (CCMEI), Requerimento de empresário ou estatuto;
6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 02 (dois) anos de data de abertura;
7. Comprovante da ocupação – CNAE expresso no cartão CNPJ, relativa ao objeto deste edital.
8. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda do Município (sede da empresa e de Balneário Camboriú), com data atualizada;
9. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
10. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com data atualizada;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;
12. Certidão Negativa de Débito do FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), com data atualizada;
13. Certidão de Falência e Concordata, com data atualizada.

3.1.5 – PESSOA FÍSICA (em formato PDF, legível e sem rasuras):

1. Anexo I: Ficha de identificação do prestador de serviço assinada;
2. Anexo II: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
3. Anexo IV: Declaração de não parentesco;
4. Cópia da carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP;
5. Certidão Negativa de Débitos do Município (referente a pessoa física e no município de residência), com data atualizada;
6. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com data atualizada;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;
9. Certidão de Falência e Concordata, com data atualizada;
10. Comprovante de endereço que esteja em nome do proponente.

3.1.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – em formato PDF, legíveis, sem rasuras e apresentados em tamanho e qualidade que permitam a fácil leitura pela Comissão de Credenciamento, em que serão analisadas clareza, objetividade e suficiência das informações:

3.1.6.1 – Currículo atualizado do proponente, contendo formação acadêmica (quando houver) e experiência artístico-cultural comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área cultural escolhida, que descreva a história/trajetória do proponente e a configuração de sua apresentação.

3.1.6.2 – Portfólio do proponente atualizado, contendo formação e experiência artístico-cultural comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área cultural escolhida, que descreva a história/trajetória do proponente e a configuração de sua apresentação.

3.1.6.3 – Releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, *clipping* de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico e no estilo indicado como principal. Imagens que não contenham datas deverão ser acompanhadas de legenda explicativas.

3.1.6.4 – Para a área de Música, o proponente ao credenciamento deverá preencher e entregar a Ficha Complementar de Identificação do Serviço – Anexo V, podendo optar por mais de um gênero e/ou estilo musical, a depender do repertório a ser apresentado quando da prestação do serviço.

3.1.6.5 – Para a área de Dança, Teatro, Circo e Artes Populares, o proponente ao credenciamento deverá preencher e entregar a Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Anexo VI, podendo optar por mais de uma subcategoria de apresentação.

3.1.6.6 – Para a área de Performance, o proponente ao credenciamento deverá preencher e entregar a Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Anexo VII, podendo optar por mais de uma subcategoria de apresentação.

3.1.6.7 – Para a área de Patrimônio Cultural, o proponente ao credenciamento deverá preencher e entregar a Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Anexo VIII, podendo optar por mais de uma subcategoria de apresentação.

3.1.6.8 – Para a subcategoria de pintura artística em alturas com técnicas de graffiti o roponente deverá enviar a relação dos equipamentos observando os requisitos mínimos exigidos para este credenciamento:

- (EPI NR 35) Rapel;
- Mosquetões: 4 por pessoa;
- Cordas: 2 cordas de 50 metros por pessoa;
- Cintos de segurança: 1 por pessoa;
- 04 rádios VHF comunicadores;
- 01 par de talabarte de posicionamento independente por pessoa;
- 01 trava queda por pessoa;
- 01 par de luva por pessoa.

3.1.6.9 – Para a categoria produção audiovisual o proponente deverá enviar a relação dos equipamentos observando os requisitos mínimos exigidos para este credenciamento:

- 01 câmera de resolução 4k;
- 01 gimbal para câmera;
- No mínimo 02 microfones de lapela;
- Iluminação externa;
- 01 drone de resolução 4k;
- Captação e entrega dos conteúdos em formato vertical ou horizontal através de armazenamento em nuvem;
- Vídeos finais com legendas e artes de identificação na mesma proporção do vídeo.

3.1.6.10 – Para as categorias produção e/ou finalização audiovisual o proponente deverá enviar a comprovação de possuir uma ilha de edição - com os devidos equipamentos necessários - para a realização dos trabalhos.

3.1.6.11 – Para a categoria de transmissão ao vivo de vídeo por meio de redes sociais e similares o proponente deverá enviar a relação dos equipamentos observando os requisitos mínimos exigidos para esse credenciamento:

a) Transmissão 1

- 02 câmeras de vídeo de resolução mínima Full HD;
- 01 webcam resolução mínima Full HD para libras;
- 01 mesa de corte de vídeo;
- 01 computador para produção final com software profissional para transmissão ao vivo;
- 02 monitores de referência;
- 01 mesa de som para áudio;
- 02 microfones de lapela;
- 01 retorno de áudio (fone de ouvido) para intérprete de libras cultural sem fio;
- 02 profissionais operadores;
- cabos, tripés e demais acessórios.

b) Transmissão 2

- 03 a 04 câmeras de vídeo de resolução mínima Full HD;
- 01 webcam resolução mínima Full HD para libras;
- 01 mesa de corte de vídeo;
- 01 computador para produção final com software profissional para transmissão ao vivo;
- 02 monitores de referência;
- 01 mesa de som para áudio;
- 02 microfones de lapela;
- 01 retorno de áudio (fone de ouvido) para intérprete de libras, sem fio;
- 02 a 04 profissionais operadores.

3.1.7 - A documentação apresentada para habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da inscrição na plataforma 1Doc.

3.2 – Não será credenciado, o pleiteante que:

3.2.1 – Faltar com alguma condição legal ou documento exigido neste edital.

3.2.2 – Tenha demonstrado, anteriormente, desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com a Administração Pública.

3.2.3 – Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

3.2.4 – Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

3.3 – A inscrição recebida será considerada habilitada ou não habilitada pela Comissão de Credenciamento, conforme envio de documentação exigida nos itens 3.14, 3.1.5 e 3.1.6.

3.4 – Será considerado o protocolo mais recente gerado pelo mesmo proponente, para a mesma subcategoria, sendo arquivado o protocolo anterior.

3.5 – Uma nova inscrição, ou seja, a geração de um novo protocolo e nova classificação, seja de pessoa física ou pessoa jurídica, não anulará a quantificação de contratações do credenciado já feitas por protocolos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A Comissão de Credenciamento será designada pelo(a) Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú por meio de Portaria, e será composta da seguinte forma:

a) 02 membros efetivos (servidores municipais) do corpo técnico da Fundação Cultural de Balneário Camboriú;

b) 01 membro do corpo técnico da FCBC com conhecimento na área artística;

4.2 – Compete à Comissão de Credenciamento:

a) Verificar o cumprimento da entrega de documentação e habilitar as inscrições;

b) Avaliar as propostas habilitadas de acordo com critérios estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta;

c) Pontuar os proponentes inscritos de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula sexta;

d) Emitir o relatório do processo de avaliação com a habilitação do credenciado;

e) Analisar e emitir parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos proponentes.

4.3 – A Comissão de Acompanhamento será composta por 3 (três) membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

4.4 – Compete à Comissão de Acompanhamento do Credenciamento:

a) Monitorar a execução do credenciamento, garantindo que os processos sejam conduzidos com transparência e equidade;

b) Acompanhar a aplicação dos critérios de seleção e contratação dos credenciados;

c) Emitir recomendações e relatórios sobre o andamento do credenciamento e contratações realizadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO

5.1 – As propostas serão analisadas pela Comissão de Credenciamento com base nos critérios abaixo:

5.1.1 – Currículo do proponente (apto ou não apto);

5.1.2 – Portfólio do proponente (atuação comprovada ou não);

5.1.3 – Viabilidade técnica para execução do serviço (apto ou não).

5.2 – Após a análise dos critérios do item 5.1, será realizada a pontuação conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DA PONTUAÇÃO

6.1 – Os critérios de avaliação e pontuação serão aplicados aos proponentes de credenciamento de serviços artístico-culturais para os habilitados conforme o item 5.1 deste Edital, sendo atribuídas notas em função das comprovações demonstradas na inscrição conforme itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 abaixo.

6.2 – Tempo de atuação artística comprovada: de 2 a 5 pontos

6.2.1 – de 2 a 4 anos: 2 pontos;

6.2.2 – de 4 a 6 anos: 3 pontos;

6.2.3 – de 6 a 8 anos: 4 pontos;

6.2.4 – mais de 8 anos: 5 pontos;

6.3- Artistas residentes em Balneário Camboriú há pelo menos 2 anos, com comprovante de residência e atuação comprovada no município: + 3 pontos.

6.3 – Abrangência geográfica da atuação artística comprovada: 1 a 4 pontos

6.3.1 – Atuação artística municipal: + 1 ponto;

6.3.2 – Atuação artística regional: + 2 pontos;

6.3.3 – Atuação artística estadual: + 3 pontos;

6.3.4 – Atuação artística nacional/internacional: + 4 pontos;

6.3.5 – É vedada a cumulação da pontuação dos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4.

6.4 – Formação comprovada na área do serviço oferecido: de 0 a 6 pontos

6.4.1 – Ensino fundamental completo ou médio incompleto: 0 pontos;

6.4.2 – Nível técnico (ensino médio) completo: 2 pontos;

6.4.3 – Nível superior completo: 3 pontos;

6.4.4 – Especialização completo: 4 pontos;

6.4.5 – Mestrado completo: 5 pontos;

6.4.6 – Doutorado completo: 6 pontos;

6.4.7 – É vedada a cumulação da pontuação dos itens 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5.

6.4.8 – Será considerada como comprovação de formação os diplomas e certificados, devidamente timbrados e reconhecidos pela instituição ou declaração de conclusão equivalente e também devidamente timbrada e assinada, que deverão ser anexados na inscrição.

6.5 – Participação em cursos livres comprovados: soma-se 0,5 ponto a cada 5 horas de curso, com limite de 50 horas cursadas e pontuadas, comprovadamente, totalizando o máximo de 5 pontos.

6.5.1 – Será considerada como comprovação de participação em cursos livres os diplomas e certificados, devidamente timbrados e reconhecidos pela instituição ou declaração de conclusão equivalente e também devidamente timbrada e assinada, que deverão ser anexados na inscrição.

6.6 – No caso de empate entre proponentes do mesmo serviço oferecido definido na inscrição, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

6.6.1 – Ordem de inscrição - Numeração e data de protocolo - Será considerada inscrição mais antiga.

6.6.2 – Idade do proponente credenciado - Será considerado o proponente com maior idade.

6.7 – O proponente será credenciado desde que atinja nota igual ou superior à nota de corte de 6 (seis) pontos.

6.8 – Será realizada a listagem com os credenciados para cada subcategoria por ordem de pontuação decrescente, para que seja realizada a convocação conforme a necessidade da administração pública municipal e da maneira estabelecida na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 – Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Credenciamento deverão ser enviados, por meio de formulário próprio disponibilizado pela FCBC como anexo deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação da classificação do credenciado, via Protocolo de Inscrição, pela Plataforma 1Doc da Prefeitura de Balneário Camboriú. O mesmo Protocolo de inscrição será utilizado durante todo o certame.

7.2 – A Comissão de Credenciamento fará a análise dos recursos no prazo de 5 (três) dias úteis e encaminhará o parecer no Protocolo de Inscrição, pela Plataforma 1Doc.

7.3 – Após o período recursal, já respondidos os recursos impetrados, não serão mais aceitas posteriores contestações, sendo soberana e definitiva a decisão da Comissão de Credenciamento, que será publicada no site da FCBC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas .

7.4 – Qualquer cidadão poderá impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da data final para recebimento das inscrições.

7.5 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados a qualquer tempo e serão respondidos em até 5 (dois) dias úteis pela Comissão de Credenciamento. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados via Protocolo de inscrição na plataforma 1Doc.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO

8.1 – O credenciado poderá ser convocado e contratado pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de acordo com as necessidades do município de Balneário Camboriú. O credenciado será contatado pelo Protocolo de Inscrição, para apuração do interesse e da disponibilidade de agenda, de acordo com a demanda desses órgãos públicos.

8.1.1 - A distribuição da demanda ocorrerá conforme a natureza do evento, perfil e disponibilidade do credenciado, respeitada a ordem de classificação na subcategoria correspondente.

8.1.2 - A distribuição buscará assegurar a rotatividade entre os credenciados, observada a compatibilidade com as demandas e a viabilidade técnica.

8.1.3 - A ordem de contratação dos credenciados seguirá a pontuação decrescente obtida na fase de classificação, conforme Cláusula Sexta. Salvo justificativa de contratação de outro colocado que não seja o melhor classificado conforme os itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.1.4 - O credenciado contratado passa a ocupar a última posição da lista, respeitando-se o rodízio e a isonomia entre os participantes, salvo manifestação da Administração Pública devidamente justificada.

8.2 – O credenciado poderá declinar da convocação por meio de comunicação escrita, pelo Protocolo de Inscrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da convocação. Na falta da manifestação do credenciado, impossibilidade de contratação ou desistência, haverá convocação de novo credenciado.

8.3 – Uma vez credenciado, o proponente estará apto a prestar o serviço em qualquer ocasião, dentro da vigência deste edital, desde que se faça necessário o serviço oferecido, de acordo com o tipo de demanda de cada setor da Administração Pública, respeitado o perfil de cada evento no que tange à manifestação cultural pretendida pelo contratante.

8.4 – Será possível mais de uma contratação do mesmo credenciado, desde que finalizada a listagem dos credenciados do mesmo serviço, ou mediante justificativa prevista nos itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.5 - Após a contratação do credenciado em determinado serviço, este irá para o final da listagem, oportunizando a contratação dos demais classificados, conforme pontuação obtida.

8.6 – O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação de programação e mídia institucional.

CLAUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Será descredenciado o participante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir qualquer das obrigações assumidas com a Administração;
- c) Deixar de atender, sem justificativa, a duas convocações consecutivas;
- d) For condenado judicialmente em processo relacionado à atuação contratada;
- e) Cometer qualquer ato que comprometa a imagem institucional da Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o credenciado, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa proporcional ao dano causado ou ao valor contratado;
- c) – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções serão aplicadas por autoridade competente, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

11.1 – Cabe à Fundação Cultural de Balneário Camboriú por meio da presidência:

A – Gerir todo o processo de credenciamento;

11.1.2 – Publicar a lista dos credenciados mensalmente no site da FCBC - www.culturabc.com.br;

11.1.3 – Reiterar ou rejeitar os pareceres de recurso analisados pela Comissão de Credenciamento;

11.1.4 – Resolver os casos omissos.

11.2 – Cabe à Secretaria de Compras de Balneário Camboriú:

11.2.1 – Publicar a lista de credenciados em jornal de circulação oficial no Município também no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (www.bc.sc.gov.br) para conhecimento de todos os interessados;

11.2.2 – Publicar o processo de inexigibilidade dos credenciados;

11.2.3 – Gerir o processo de contratação do credenciado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES

12.1 – Por ocasião da contratação deverá ser apresentada toda a documentação conforme artigo 3.1.4 ou 3.1.5;

12.2 – A prestação dos serviços terá remuneração conforme os valores descritos no Anexo IX deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional.

12.3 - O valor dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação de índices de preço referência, acumulada nos 12 meses anteriores, contados a partir da data de publicação deste edital.

12.4 - O contrato será celebrado conforme minuta constante no ANEXO X deste edital, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO

13.1 – Após a comprovação do serviço realizado, o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS.

13.2 – A nota fiscal deverá ser emitida conforme informações estabelecidas na Autorização de Fornecimento e encaminhada para a unidade requisitante do serviço prestado.

13.3 – O Município de Balneário Camboriú reterá o Imposto de Renda na Fonte (IRRF) nos pagamentos realizados aos credenciados, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130 e as regras estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 2239, de 09 de dezembro de 2024. Essa retenção se aplica a casos previstos em lei e será recolhida diretamente à Receita Federal, com base nos valores pagos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da dotação consignada no orçamento de cada unidade administrativa municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS

15.1 – Os membros da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Acompanhamento não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer apresentação prevista neste edital.

15.2 – Não poderão participar deste edital pessoas inadimplentes com suas obrigações fiscais de âmbito municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail credenciamento@culturabc.com.br ou pelo telefone (47) 3267-7011.

17.2 – Cabe ao proponente de credenciamento o acompanhamento do processo de inscrição, homologação e publicação de resultado nos sites oficiais e no protocolo de inscrição;

17.3 – É dever do credenciado a atualização de informações necessárias à contratação e contato junto à Administração Pública, por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. O presente edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Ficha de Identificação do Prestador de Serviço – Pessoa Física ou Jurídica;
- b) ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor;
- d) ANEXO IV – Declaração de Não Parentesco;
- e) ANEXO V – Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Música;
- f) ANEXO VI – Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Dança, Teatro, Circo e Artes Populares;
- g) ANEXO VII – Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Performance;
- h) ANEXO VIII – Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Patrimônio Cultural;
- i) ANEXO IX – Tabela de Valores dos Serviços Prestados;
- j) ANEXO X – Minuta do Termo de Contrato.

Balneário Camboriú, 01 de abril de 2025.

LEOCADIO GIACOMELLO
Secretário de Compras e Licitações

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

DADOS PESSOAIS:

NOME		RG (opcional)	
NOME ARTÍSTICO			
CPF/CNPJ		ENDEREÇO	
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR	E-mail	
FILIAÇÃO		PIS/PASEP /NIT	

DADOS BANCÁRIOS:

NÚMERO/NOME BANCO	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------------------	------------	----------------

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
(PREENCHER APENAS SE A INSCRIÇÃO FOR FEITA EM NOME DE CNPJ):**

NOME		CARGO	
RG (opcional)	CPF	FONE	E-mail

PROPOSTA:

Descrição SIMPLIFICADA da Proposta: (Atenção para adequação a área e subcategoria pretendida)

Links complementares: (Observe o item 3.1.2)

ASSINATURA:

Local/Data: _____ de _____ de 2025

Assinatura _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO
DO MENOR - PESSOA JURÍDICA

(NOME DA EMPRESA)

.....com sede na

.....(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº , vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI, artigo 68, da Lei 14.133/2021, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Balneário Camboriú, ____ / ____ / 2025

(Nome legível e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

A PRESENTE DECLARAÇÃO SERÁ REALIZADA POR
(ASSINALE, PREENCHA E ASSINE SOMENTE UMA OPÇÃO):

() PESSOA FÍSICA

Eu

.....
....., inscrito no CPF sob o n°
....., declaro que:

Não sou cônjuge, companheiro(a), nem possuo parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros responsáveis pela elaboração deste edital ou integrantes da Comissão de Credenciamento relacionada a este edital.

Balneário Camboriú, ____ / ____ / 2025

(Nome legível e assinatura)

() PESSOA JURÍDICA

(NOME DA EMPRESA)

....., inscrita no CNPJ
sob o n°, por intermédio de seu
representante legal Senhor(a) sob o CPF
n°....., declara que:

Não possuo cônjuge, companheiro(a), nem possuo parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros responsáveis pela elaboração deste edital ou integrantes da Comissão de Credenciamento relacionada a este edital.

Balneário Camboriú, ____ / ____ / 2025

(Nome legível e assinatura)

ANEXO V

FICHA COMPLEMENTAR DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO – MÚSICA

NOME	CPF/CNPJ
MPB (Música Popular Brasileira)	() MPB () New MPB () Bossa nova () Choro () Seresta () _____
POP	() Pop nacional () Pop internacional () Pop funk () Pop rock () _____
SAMBA	() Samba () Pagode () Samba de Partido Alto () Samba-enredo () Samba-canção () Samba de Gafieira () Samba romântico () Samba de Roda () _____
SERTANEJO	() Sertanejo raiz (ou música caipira) () Sertanejo romântico () Sertanejo dançante () Sertanejo universitário () _____
FORRÓ	() <u>Forró</u> () <u>Forronejo</u> () <u>Forró Romântico</u> () <u>Forró das antigas</u> () <u>Pisadinha</u> () Pé de serra () Forró arrasta pé () _____
AXÉ	() Pagode Baiano () Bloco Afro () Banda de trio elétrico () Arrocha () Samba-reggae () _____
ROCK	() Pop rock () Rock clássico () Hard rock () Indie rock () Surf Music () Heavy metal () Punk Rock () Rock Progressivo () Country Rock () _____
BLUES	() Chicago blues () Delta Blues () Country Blues () Blues-rock () Texas blues () West Coast Blues () Louisiana blues () Funky Blues () _____
REGGAE	() Reggae Pop () Dance hall () Dub () Ragga () Ska () _____
FUNK	() Funk () Trap funk () Piseiro () Trap funk () _____
JAZZ	() Swing e Big bands () bebop e hard bop () Cool jazz e Soul jazz () Free jazz () Fusion jazz Jazz latino () Gipsy jazz () _____
HIP HOP	() Rap () Pop () Miami bass () Trap () Drum and bass

	() _____
MÚSICA ELETRÔNICA	() House () Techno () Acid house () Tech house () Dubstep () Trance () _____
MÚSICA LATINA	() Reggaeton () Cumbia () Salsa () _____
MÚSICA TRADICIONAL	() Cultura Açoriana () Cultura Gaúcha () Cultura Portuguesa () Cultura Germânica () Cultura Italiana () Boi de mamão () Terno de Reis () Catumbi () Cultura indígena () Maracatu () Cultura afro-brasileira () _____
() MÚSICA GOSPEL () _____	
() MÚSICA ERUDITA/ CLÁSSICA () _____	
() MÚSICA INSTRUMENTAL () _____	

Fonte: Câmara Setorial de Música – Conselho Municipal de Política Cultural de Balneário Camboriú

ANEXO VI

FICHA COMPLEMENTAR DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO

DANÇA, TEATRO, CIRCO E ARTES POPULARES

NOME	CPF/CNPJ
☐ Dança	
☐ Teatro	
☐ Circo	
☐ Artes populares	
☐ Contação de histórias	

ANEXO VII

FICHA COMPLEMENTAR DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO
PERFORMANCE

NOME	CPF/CNPJ
☐ Malabarista/Equilibrista	
☐ Estátua humana	
☐ Break dance	
☐ Mímico	
☐ Palhaço/Clown	
☐ Ilusionista/Mágico	
☐ Recitação/Declamação/Interpretação	
☐ Stand Up	
☐ Acróbata	
☐ Cosplayer	
☐ _____	
☐ _____	

ANEXO VIII

FICHA COMPLEMENTAR DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO

PATRIMÔNIO CULTURAL

NOME	CPF/CNPJ
☐ Promotor de artes e saberes locais	
☐ Artesanato tradicional	

ANEXO IX

Tabela de valores dos serviços prestados

CATEGORIA: MÚSICA			
SUBCATEGORIA	Apresentação de até 60 minutos	Apresentação de até 2 horas	Shows 2 ou 3 horas
Solo	R\$ 567,00		
DJ's (DeeJay) estilos variáveis, com equipamentos - CDJ com mixer ou controladora com <i>notebook</i> próprio.	R\$ 567,00	R\$ 682,00	
Duo	R\$ 1.134,00	R\$ 1.363,00	
Trio	R\$ 1.701,00	R\$ 2.039,00	
Quarteto	R\$ 2.268,00	R\$ 2.726,00	
Grupo com 5 integrantes	R\$ 2.835,00	R\$ 3.402,00	
Grupo com 6 ou mais integrantes	R\$ 3.402,00	R\$ 3.925,00	
Coral (com 10 a 15 integrantes)	R\$ 3.402,00	R\$ 4.536,00	
Coral (com 20 a 30 integrantes)		R\$ 6.804,00	
Banda de até 5 integrantes	R\$ 3.173,00	R\$ 3.576,00	
Banda de baile (com atuação comprovada)			R\$ 7.938,00 (show de 3 horas)
Banda estadual (com atuação comprovada)			R\$ 11.340,00 (show de 2 horas)
Grupo de câmara com 15 integrantes (com maestro)		R\$ 11.340,00	
Grupo de câmara com 30 integrantes (com maestro)		R\$ 20.390,00	
Grupo de Cultura Tradicional (de até 6 integrantes)	R\$ 2.268,00		
Grupo de Cultura Tradicional (de 7 a 10 integrantes)	R\$ 3.969,00		
Grupo de Cultura Tradicional (de 11 a 40 integrantes)	R\$ 6.237,00		

CATEGORIA: DANÇA, TEATRO, CIRCO E ARTES POPULARES

SUBCATEGORIA	Modalidades e Valores	
	Apresentação de rua, escola, live - Espetáculos	Contação de história
	De 45 a 60 minutos	45 minutos
Solo	R\$ 622,00	R\$ 622,00
Duo	R\$ 1.249,00	R\$ 1.249,00
Trio	R\$ 1.701,00	Não tem opção
Grupo (de 04 a 10 integrantes)	R\$ 2.835,00	Não tem opção
Grupo acima de 10 integrantes	R\$ 3.402,00	Não tem opção
Espectáculo online (Teatro)	R\$ 1.701,00	

CATEGORIA: ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA			
SUBCATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR	MODALIDADE
Exposição	Até 15 dias	R\$ 3.750,00	até 10 obras
Exposição	Até 15 dias	R\$ 6.000,00	11 obras a 29 obras
Exposição	De 15 a 30 dias	R\$ 9.000,00	30 obras ou mais

CATEGORIA: PINTURA ARTÍSTICA/DESENHO ARTÍSTICA			
SUBCATEGORIA	VALOR AO VIVO (60 minutos)	VALOR POR UNIDADE ATÉ 297 mm x 420 mm :	VALOR POR M²
Caricatura/Desenho	R\$240,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
Pintura ao vivo	R\$350,00	R\$ 150,00	R\$ 1500,00

CATEGORIA: GRAFFITI				
SUBCATEGORIA	UNIDADE	VALOR ATÉ 25 M²	VALOR ACIMA 25M² A 100 M²	VALOR ACIMA DE 100 M²
Graffiti em altura - acima de 2,20m	m²	R\$ 251,00 (por metro quadrado)	R\$ 251,00	R\$ 207,00
Graffiti até 2,20m	m²	R\$ 251,00	R\$ 207,00	R\$ 182,00

Manutenção de muros	m²	R\$ 131,00	R\$ 109,00	R\$ 87,00
---------------------	----	------------	------------	-----------

CATEGORIA: PERFORMANCE			
SUBCATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR	MODALIDADE
Malabarista /Equilibrista	30 minutos	R\$ 284,00	Individual
Estátua humana	30 minutos	R\$ 284,00	Individual
Mímico	30 minutos	R\$ 284,00	Individual
Palhaço /Clown	30 minutos	R\$ 284,00	Individual
Ilusionista /Mágico	30 minutos	R\$ 284,00	Individual ou duo
Recitação /Declamação /Interpretação	30 minutos	R\$ 284,00	Individual
Stand Up	30 minutos	R\$ 284,00	Individual
Acróbata	30 minutos	R\$ 284,00	Individual ou duo
Cosplayer	30 minutos	R\$ 284,00	Individual

CATEGORIA: AUDIOVISUAL			
SUBCATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR	MODALIDADE
Exibição	30 a 45 minutos	R\$ 905,00	Individual (duas obras ou mais)
Exibição	60 a 120 minutos	R\$ 1.134,00	Individual (duas obras ou mais)
Produção audiovisual (captação, roteiro, etc)	Diária	R\$ 1.701,00	Individual
Finalização audiovisual (edição e produto final)	Diária	R\$ 2.268,00	Individual (necessário ilha de edição)
Produção e finalização audiovisual (captação, roteiro, edição e produto final)	Diária	R\$ 3.271,00	Individual
TRANSMISSÃO 1 Ao vivo de vídeo por meio de redes sociais e similares	30 a 60 minutos	R\$1.025,00	Unidade (abaixo lista de equipamentos exigidos)
TRANSMISSÃO 2 Ao vivo de vídeo por meio de redes sociais e similares	30 a 60 minutos	R\$ 1.822,00	Unidade (abaixo lista de equipamentos)

			exigidos)
--	--	--	-----------

CATEGORIA: PATRIMÔNIO CULTURAL	
SUBCATEGORIA	VALOR HORA:
Promotor de artes e saberes locais	R\$567,00
Artesanato tradicional	R\$567,00

CATEGORIA: PRODUÇÃO DE EVENTOS		
SUBCATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR
Produtor de eventos	Diária	R\$ 1.363,00
Assistente de eventos	Diária	R\$ 682,00
Assistente de sonorização	Diária	R\$ 682,00
Assistente de iluminação	Diária	R\$ 682,00
Locutor de eventos	Diária	R\$ 1.363,00
Locutor de eventos	Meia diária	R\$ 682,00

CATEGORIA: PRODUTOR CULTURAL	
SUBCATEGORIA	VALOR DIÁRIA:
Produtor cultural	R\$ 1.363,00

CATEGORIA: CERIMONIAL		
SUBCATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR
Cerimonialista	30 minutos	R\$ 398,00
Cerimonialista	60 minutos	R\$ 796,00

CATEGORIA: INTÉRPRETE DE LIBRAS			
SUBCATEGORIA	DESCRIÇÃO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR
Contextos artísticos e Culturais	Espectáculos, shows, cinemas e similares	60 minutos	R\$ 218,00

Contextos artísticos e Culturais	Ao vivo, live	60 minutos	R\$ 251,00
Contextos de conferência	Palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns, conferências, audiências públicas, assembleias de classes, encontros e similares.	Diária (6H)	R\$ 981,00
		Hora avulsa	R\$ 164,00

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PROFISSIONAL
CREDENCIADO

TERMO Nº 0xx/202x – FCBC

*Contratação de _____ de
credenciado por meio do edital de
credenciamento nº 00x/2025, no evento
_____ que será realizado
conforme a programação dos eventos.*

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua 300, nº 50, Centro, CNPJ sob nº 07.349.637/0001-37, representada neste ato, pela sua Presidente, Sra. DENIZE A. RODRIGUES DA COSTA LEITE, portadora da carteira de identidade nº 1407290, expedida pela SESP/SC, CPF sob nº 587.466.509- 97, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, residente na _____, inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram este termo de contrato em conformidade com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0xx/202x – FCBC, o Edital Público de Credenciamento nº 00x/202x, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de _____ de credenciado por meio do edital de credenciamento nº 00x/2025, no evento _____ que será realizado conforme a programação dos eventos, conforme Edital de Credenciamento e demais documentos que o integram o processo licitatório de origem.

1.2. Localização: _____

1.3. Relação de itens objeto da contratação: _____

1.4. Vinculam-se, ao presente contrato, como se transcritos estivessem, o Edital de Credenciamento nº 00x/2025 e demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação, sendo obrigatório o cumprimento das cláusulas neles descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato firma-se em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução INDIRETA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As Rodas de Choro e Samba acontecerão no formato base quarteto: voz, violão7/cavaco, pandeiro/percussão e sopros, com receptividade para que outros músicos componham a roda, disponibilizando partituras, estrutura de som e instrumentos.

3.1.1. Serão 4 (quatro) Rodas de Choro em local e dias agendados com a Fundação Cultural de Balneário Camboriú, de setembro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor total da contratação é de R\$_____, conforme valores descritos no Anexo VII do Edital de Chamamento Público 00x/2025, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional.

4.2. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

4.3. O prazo para pagamento será de até 07 (sete) dias úteis, após comprovação do serviço realizado e emissão da nota fiscal respectiva, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida conforme informações estabelecidas na Autorização de Fornecimento e encaminhada para a FCBC.

4.5. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.6. Os valores ajustados neste contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

1. Executar o serviço, objeto deste contrato, com fornecimento de todos os materiais, dentro das disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 00x/20225 e seus elementos constitutivos.
2. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do MUNICÍPIO.
3. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, social e trabalhista, com relação à execução do objeto deste contrato.
4. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenham causado ao Município de Balneário Camboriú e/ou a terceiros, respondendo por si, seus empregados e prepostos.

5. Cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato.
6. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
7. Participar à fiscalização, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
8. Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
9. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços e materiais de boa aplicação e dentro das normas técnicas.
10. Apresentar, caso solicitado pelo Contratante, a qualquer tempo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, quaisquer das comprovações de regularidade.
11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do Contrato.
12. Permitir, a qualquer hora do dia ou da noite, a mais ampla e completa fiscalização por parte do preposto do CONTRATANTE ou terceiros por ele indicados, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, através de seus agentes.
13. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

1. Fornecer à Contratada, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
2. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
3. Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;
4. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, dos relatórios de execução dos serviços, objeto deste contrato; e

5. Designar técnico (s) categorizado (s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes contratantes;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO/RECURSOS

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária e previstos na DOTAÇÃO:



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público designado como gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio de fiscais, quando necessário.

Gestor _____

8.2. O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

8.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda às correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

8.5.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de _____, contado da data do contrato e Autorização de Fornecimento.

9.2. O prazo de execução contratual conforme cronograma estabelecido pela FCBC.

9.3. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

9.4. Excepcionalmente, prazos diversos podem ser estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO, PENALIDADE E SANÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, razões de interesse público, ocorrência de caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. No caso de rescisão contratual, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas neste termo e às consequências descritas nos artigos 139 a 141 da retromencionada Lei, quando couber.

10.3. Será rescindido o CONTRATO independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do CONTRATADO assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

1. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
2. Atrasar, injustificadamente o início da execução do projeto cultural;
3. Dissolver a sociedade;
4. Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;
5. Falir.

10.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

10.5. A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

10.6. Na ocorrência de rescisão contratual com base na subcláusula 10.3, o CONTRATADO devolverá ao MUNICÍPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

10.7. O atraso injustificado na execução do objeto contratual, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa de mora, conforme previsto no artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação.

10.7.2. A aplicação de multa de mora ao CONTRATADO não impede a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, nem a aplicação de outras sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO poderá ser sancionado, garantida a prévia defesa, com as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7.8. As sanções previstas nas alíneas '10.7.4', '10.7.6' e '10.7.7' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '10.7.5'.

10.7.9. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o CONTRATADO:

1. Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;
2. Não cumprir o prazo de execução do projeto cultural ou não entregar o produto final objeto deste contrato;
3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação do CONTRATADO em reparar danos causados;
4. Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao MUNICÍPIO;
5. Não se submeter às disposições legais em vigor.

10.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, __ de _____ de 202__.